

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 5845/ 2005**

(Supremo Tribunal Federal)

*Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.*

## **EMENDA SUBSTITUTIVA** (Do Sr. Pastor Francisco Olímpio)

Dê-se ao § 2º do art. 14 do Projeto de Lei n.º 5845, de 2005, a seguinte redação:

"Art. 14 .....

§ 2º O percentual da GAJ paga aos servidores ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo incidirá sobre a remuneração do cargo de Analista Judiciário, em última referência.” **(NR)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os servidores sob comento tiveram seus cargos de Diretores de Secretaria e Depositário transformados em cargos de livre provimento, mas foram efetivados nas situações em que se encontravam no instante da transformação. São os chamados **ex-PJ's-0** que, juntamente com o Depositário Público, formam o quadro dos servidores de cargos isolados de provimento efetivo.

Atualmente, a GAJ tem o seu cálculo feito ora com base na remuneração da Função Comissionada (CJ), ora com base na remuneração do cargo de analista Judiciário, última referência. Depende, portanto, do órgão a que pertencer o servidor.

A uniformização de percentuais de cálculo da GAJ, como proposto, propiciará um único parâmetro, a sua incidência sobre a remuneração do Analista Judiciário, última referência. Extinguirá, via de regra, a multiplicidade de percentuais e propiciará uma redução de despesas dos recursos do erário.

Acrescente-se que tal pleito trará isonomia de tratamento entre os servidores que compõem o mesmo quadro do Poder Judiciário,

Sala da Comissão, de de 2006.

# **Deputado Pastor Francisco Olímpio**

**PSB/PE**